



PROJETO DE LEI Nº 21/2024-E, DE 07/03/2024
AUTÓGRAFO Nº 5841/2024, DE 27/03/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, aprimorar a produtividade das atividades agrícolas e fornecer suporte técnico por meio de análises de solo aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Roque, instituições de ensino e pesquisa locais, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque:

I - fornecer orientação técnica especializada visando ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;

II - promover a capacitação dos pequenos e médios produtores em técnicas modernas de produção, gestão agrícola e boas práticas adaptadas à região;

III - estimular a adoção de tecnologias apropriadas às condições locais, visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - facilitar o acesso a informações sobre crédito rural, incentivos fiscais e programas de financiamento disponíveis no município;

V – fornecer, quando oportuno, análises de solo aos pequenos e médios produtores, auxiliando-os na tomada de decisões relacionadas à fertilidade do solo e uso adequado de insumos agrícolas;

VI - contribuir para a diversificação das atividades produtivas no meio rural, promovendo a geração de renda e a inclusão social dos produtores locais;

VII - fortalecer a organização comunitária e a cooperação entre os pequenos e médios produtores no âmbito do município, visando à melhoria das condições de comercialização dos produtos.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Divisão de Desenvolvimento Rural, que poderá obter auxílio dos demais órgãos do município.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do Programa serão provenientes de dotações orçamentárias do Município de São Roque consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 26 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário